



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO
CREF2/RS**



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

RESOLUÇÃO CREF2/RS N° 018/2007

Dispõe sobre o Regimento Eleitoral do CREF2/RS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO – CREF2/RS, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o artigo 41, e;

CONSIDERANDO o inciso XVIII do artigo 32 do Estatuto do CREF2/RS;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF n° 133/2007;

CONSIDERANDO os dispositivos do Capítulo X do Estatuto do CREF2/RS;

CONSIDERANDO o inciso IX do artigo 43 do Regimento Interno do CREF2/RS;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF2/RS, em Reunião Ordinária realizada no dia 02 de Abril de 2007,;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Eleitoral do CREF2/RS, para eleição que se realizará no dia 17 de Setembro de 2007, e que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 12 de abril de 2007.

Jeane Arlete Marques Cazalato
Presidente
CREF 000003-G/RS



REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I DA ELEIÇÃO E DO VOTO

Art. 1º A eleição no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região para renovação de metade de seus Membros, sendo 09 (nove) Membros Efetivos e 03 (três) Membros Suplentes, realizar-se-á no dia 17 de setembro de 2007, na sede do CREF2/RS, à Rua José do Patrocínio, n. 888 - Bairro Cidade Baixa - Porto Alegre/RS, das 9h às 17h, mediante Edital de Convocação da Eleição.

Art. 2º Em atendimento ao princípio da ampla divulgação, o CREF2/RS deverá comunicar a todos os Profissionais de Educação Física nele registrados, adimplentes e inadimplentes, até 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para eleição, que a eleição ocorrerá dia 17 de setembro do corrente, e que a ausência à eleição, acarretará na aplicação da multa de que trata o artigo 6º deste Regimento.

Art. 3º Só poderá votar o Profissional de Educação Física em dia com suas anuidades, em pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de 01(um) ano de registro ininterrupto junto ao Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o Estatuto do CREF2/RS.

Art. 4º O voto é secreto, obrigatório, direto e pessoal e, será exercido pelo Profissional de Educação Física que estiver apto a votar na área de abrangência do CREF2/RS.

§ 1º O Profissional de Educação Física, quando escolher a modalidade de voto por comparecimento pessoal, deverá apresentar a Cédula de Identidade Profissional, Carteira de Identidade expedida por Órgão Público e/ou Carteira Nacional de Habilitação.

§ 2º O CREF2/RS veiculará em sua página eletrônica a relação dos Profissionais de Educação Física que exerceram o direito ao voto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a eleição. Tal relação é o documento de quitação eleitoral

§ 3º Será facultativo o voto ao Profissional com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos.

Art. 5º O CREF2/RS adotará as seguintes formas de voto, que ficarão a escolha do votante:

I - Por comparecimento pessoal do Profissional de Educação Física, no local indicado pelo CREF2/RS;

II - Por correspondência; ou

III - Virtual.

Parágrafo único. A eleição virtual somente poderá ser adotada quando houver registro de uma única chapa para concorrer à eleição.

Art. 6º Aos Profissionais de Educação Física que deixarem de votar, sem causa justificada, o CREF2/RS aplicará pena de multa no valor de R\$ 11,00 (onze reais), de acordo com o disposto na Resolução CREF2/RS nº 017/2006.

§ 1º Considera-se causa justificada para os fins do disposto neste artigo:

I - impedimento legal ou força maior;

II - enfermidade;

III - ausência da abrangência territorial;

IV - ter o profissional completado 70 (setenta) anos de idade; ou

V - outros que venham a ser aceitos pelo CREF2/RS.

§ 2º A justificativa aceita, exceto no caso do inciso IV, que é automática, deverá ser apresentada acompanhada da respectiva comprovação ao CREF2/RS.

§ 3º Após justificativa e/ou pagamento da multa descrita no caput do presente artigo, será concedida declaração de quitação eleitoral ao Profissional.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS PARA EXERCER O MANDATO DE CONSELHEIRO NO CREF

Art. 7º É elegível para Membro do CREF2/RS, inclusive para Suplente, somente o Profissional de Educação Física que, além de outras exigências legais, preencher os seguintes requisitos e condições básicas:



- I - ser cidadão brasileiro ou naturalizado;
- II - ter graduação em curso superior de Educação Física;
- III - estar em pleno gozo dos direitos profissionais;
- IV - possuir registro profissional por, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos;
- V - não tiver realizado administração danosa no Sistema CONFEF/CREFs, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;
- VI - não tiver contas rejeitadas pelo Sistema CONFEF/CREFs;
- VII - não tiver sido condenado por crime doloso, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- VIII - não tiver sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;
- IX - não estiver cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs;
- X - não for inadimplente em quaisquer prestações de contas, em decisão administrativa definitiva;
- XI - não for inadimplente com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do Sistema CONFEF/CREFs.

§ 1º O atendimento dos requisitos e exigências de que trata este artigo, será feito através de declaração do candidato, devidamente assinada, que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei.

§ 2º A inclusão ou omissão de dados de forma fraudulenta, na declaração a ser prestada ao CREF2/RS para registro no pleito, resultará em instauração de processo disciplinar e ético, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista no Código de Ética, no Estatuto do CREF2/RS ou na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 8º O requerimento de registro das chapas no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região deverá conter, obrigatoriamente, a nominata completa dos 12 (doze) candidatos a Conselheiros, sendo indicado o nome dos 09 (nove) Membros Efetivos e 03 (três) Membros Suplentes, em ordem, para mandato de 04 (quatro) anos, com seus respectivos números de registro no CREF2/RS e assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF2/RS e o nome fantasia da mesma.

§ 1º O candidato a Conselheiro poderá registrar-se em, apenas, uma chapa.

§ 2º No momento do registro, cada chapa deverá apresentar a declaração mencionada no §1º do artigo 7º, do presente Regimento, bem como assinar o termo de que trata o artigo 47 deste Regimento.

§ 3º O requerimento de registro das chapas deverá ser assinado pelo representante da chapa e dirigido, em duas vias, ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 4º Cada chapa, ao ser apresentada na Secretaria do CREF2/RS, receberá um protocolo de registro, e será numerada de acordo com a ordem do mesmo.

§ 5º O número de ordem de registro será o número da chapa concorrente.

§ 6º As chapas que cometerem qualquer irregularidade com referência ao registro de candidatos não habilitados, serão automaticamente desqualificadas para concorrerem à eleição.

§ 7º Os requerimentos de registro serão analisados pela Comissão Eleitoral que deferirá ou indeferirá-los.

Art. 9º O prazo para registro das chapas será aberto 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, encerrando-se 60 (sessenta) dias antes da mesma.

Art. 10. O CREF2/RS se compromete, mediante solicitação escrita das chapas, possibilitar o envio aos Profissionais de Educação Física nele registrados, por mala direta no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte do requerimento, a propaganda e/ou proposta eleitoral das chapas que tiverem seu registro deferido pela Comissão Eleitoral, desde que cumpridas as seguintes condições:

- I - Entregar no CREF2/RS as etiquetas necessárias para endereçamento;
- II - Entregar, na agência do correio indicada pelo CREF2/RS, os envelopes fechados contendo a propaganda e/ou proposta eleitoral;
- III - Custear os serviços de etiquetagem e remessa das correspondências.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO CREF2/RS



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

Parágrafo único. A solicitação supra citada, deverá ser entregue por escrito à Secretaria do CREF2/RS, acompanhada das etiquetas de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 11. Do despacho que indeferir o requerimento de registro das chapas caberá recurso interposto pelo representante da chapa ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da decisão do mesmo.

§ 1º Os recursos referidos no caput deste artigo serão julgados pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do protocolo dos mesmos.

§ 2º Os recursos oriundos de indeferimento de chapas terão efeito somente devolutivo.

§ 3º São preclusivos os prazos para interposição dos recursos.

Art. 12. Logo após o deferimento ou indeferimento do registro das chapas, e antes do envio da relação das chapas registradas para publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, o CREF2/RS enviará ao CONFEF cópia do requerimento de registro das chapas contendo a nominata completa dos 12 (doze) candidatos a Conselheiros, com seus respectivos números de registro no CREF2/RS e assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF2/RS e o nome fantasia da mesma, bem como a declaração dos candidatos, tudo em conformidade com o artigo 8º deste Regimento.

Art. 13. No prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento do prazo para registro das chapas ou da data da decisão que julgar o último recurso interposto, o CREF2/RS encaminhará para publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, bem como veiculará em sua página eletrônica, qual seja, www.cref2rs.org.br, a relação das chapas registradas com os nomes fantasias, indicando os nomes e números de registro no CREF2/RS dos seus respectivos integrantes.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas na página eletrônica do CREF2/RS as propostas eleitorais das chapas registradas, que encaminharem à Secretaria do CREF2/RS tais propostas até o 30º (trigésimo) dia anterior a data marcada para eleição.

CAPÍTULO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO E DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 14. O Edital de Convocação da eleição será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e veiculado na página eletrônica do CREF2/RS até 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, e deverá indicar:

I - data e hora para início e encerramento da eleição, que será dia 17 de setembro de 2007, das 9h às 17h;

II - endereço do local onde ocorrerá a eleição;

III - a informação de que a nominata dos Profissionais aptos a votar estará disponível na página eletrônica do CREF2/RS 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição;

IV - a obrigatoriedade dos Profissionais atenderem aos requisitos exigidos para o exercício do direito de voto, nos termos do art. 3º do presente Regimento;

V - indicação do local onde será divulgada a relação das chapas registradas.

Art. 15. Para o acompanhamento do processo eleitoral no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região, o CREF2/RS nomeará através de Resolução, a Comissão Eleitoral, que é composta do Presidente e de 2(dois) Membros, que não fazem parte de nenhuma das chapas concorrentes.

§ 1º Os integrantes da Comissão Eleitoral encontram-se no gozo de seus direitos estatutários e quites com a Tesouraria do CREF2/RS.

§ 2º Não poderão integrar a Comissão os candidatos, seus parentes, consangüíneos e a afins, até o 2º grau, inclusive, os respectivos cônjuges, bem como os funcionários do CREF2/RS.

Art. 16. A Comissão Eleitoral terá função escrutinadora de votos.

Art. 17. À Comissão Eleitoral compete:

I - Analisar os requerimentos de registro das chapas, deliberando sobre o deferimento ou indeferimento dos mesmos;

II - Apreciar as impugnações que forem oferecidas no curso de todo o processo eleitoral;

III - Rubricar as cédulas eleitorais;

IV - Elaborar a carta de instrução de voto a ser encaminhada ao Profissional, juntamente com a carta voto, na qual deve constar orientação sobre o procedimento de votação por correspondência, data da eleição e horário limite para recebimento do voto no CREF2/RS, casos de nulidade do voto, hipóteses e data para justificativa de ausência a eleição;

V - Disciplinar, fiscalizar e acompanhar o envio da carta-voto;



- VI - Promover o lacre na urna receptora dos votos por correspondência;
- VII - Compor a mesa de votação desde o início até o fim do processo eleitoral;
- VIII - Dar por aberto e por encerrado o processo de votação;
- IX - Atuar no processo de voto por comparecimento pessoal, procedendo a: a
- a) Identificação dos votantes;
 - b) Verificação das assinaturas na folha de votação;
 - c) Observação da colocação das cédulas nas urnas lacradas;
 - d) Abertura da urna lacrada, confrontando os números de votos com a folha de votação, após o término da votação;
- X - Receber a urna lacrada contendo os votos por correspondência da Secretaria do CREF2/RS, devendo confrontar o nome dos votantes com a folha de votação, em seguida abrir a urna, retirar os envelopes timbrados em condições de voto, deles retirando os envelopes pardos, que deverão conter as cédulas eleitorais, colocando-os em uma outra urna lacrada;
- XI - Abrir as urnas lacradas referentes aos votos por comparecimento pessoal e por correspondência, proceder à contagem de votos depositados;
- XII - Confrontar a relação da folha de votação dos votos por correspondência com a folha de votação dos votos por comparecimento pessoal;
- XIII - Proceder ao escrutínio dos votos;
- XIV - Declarar a chapa vencedora;
- XV - Confeccionar o relatório e a ata circunstanciada da eleição;
- XVI - Encaminhar ao Presidente do CREF2/RS o resultado do pleito, através de carta da Comissão Eleitoral, com protocolo, no qual estejam anexados os relatórios e as atas da eleição.

Art. 18. Cada chapa poderá obter o credenciamento de fiscais para os locais de votação, bem como para cada mesa apuradora.

§ 1º O requerimento para o credenciamento disposto no caput deste artigo, deverá ser feito até 05 (cinco) dias antes da data marcada para eleição.

§ 2º A credencial fornecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a requerimento dos representantes das chapas, autorizará a fiscalização unicamente perante o local para qual for solicitada.

Art. 19. Após a entrega do relatório e atas da eleição, nas quais constará a chapa vencedora, ao Presidente do CREF2/RS, a Comissão Eleitoral será automaticamente extinta.

CAPÍTULO IV **DAS CÉDULAS ELEITORAIS**

Art. 20. A cédula eleitoral será confeccionada e distribuída exclusivamente pelo CREF2/RS, devendo ser impressa em tinta preta, com tipos uniformes de letras e papel branco, opaco e pouco absorvente, contendo todas as chapas e os nomes fantasias das mesmas.

§ 1º Os nomes das chapas registradas deverão figurar de acordo com a ordem de inscrição das mesmas.

§ 2º A cédula será confeccionada de maneira tal que ao estar dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 3º A cédulas eleitorais utilizadas na votação por comparecimento pessoal do Profissional, e as sobrecartas e cédulas eleitorais utilizadas na votação por correspondência, serão guardadas, por 02 (dois) anos, em invólucros ou pacotes lacrados e rubricados, de modo a garantir sua inviolabilidade.

Art. 21. A cédula eleitoral virtual conterà a chapa registrada e o nome fantasia da mesma, bem como a opção "chapa 01", "branco" e "nulo". Parágrafo único - Todos os aplicativos (programas utilizados na eleição), os mapas de votação, a relação dos votantes, o resultado final e os votos serão guardados em mídia magnética ou ótica por 02 (dois) anos, em invólucros ou pacotes lacrados e rubricados, de modo a garantir sua inviolabilidade.

Art. 22. As cédulas eleitorais deverão, obrigatoriamente, estar rubricadas por pelo menos dois Membros da Comissão Eleitoral.

Art. 23. A Secretaria do CREF2/RS, ao receber a correspondência relativa aos votos por correspondência, deverá guardá-los em urna lacrada.



§ 1º A Secretaria do CREF2/RS assinalará na lista de votantes o dia e a hora em que os votos por correspondência forem entregues pelo correio.

§ 2º Os Profissionais que desejarem depositar o voto por correspondência na urna lacrada antes da data marcada para eleição poderão fazê-lo, desde que assinem a folha de votação e coloquem o dia e a hora em que o fizeram.

§ 3º Havendo mais de um voto enviado pelo mesmo Profissional, a Secretaria do CREF2/RS guardará os mesmos em separado, entregando-os à Comissão Eleitoral no dia da eleição, para julgamento do fato.

§ 4º No dia marcado para eleição a Secretaria do CREF2/RS entregará a urna lacrada ao Presidente da Comissão Eleitoral, que irá abri-la e proceder à contagem dos votos.

CAPÍTULO VI **DA VOTAÇÃO**

SEÇÃO I **DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO**

Art. 24. O Presidente do CREF2/RS deverá entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a eleição, o seguinte material:

- I - Cédulas eleitorais;
- II - Relação das chapas concorrentes, a qual deverá ser afixada em lugar visível, no recinto da votação;
- III - Listas de votantes;
- IV - Cabines;
- V - Envelopes para remessa ao Presidente do CREF2/RS dos documentos relativos à eleição;
- VI - Canetas de cor preta ou azul, exclusivamente, e papéis necessários aos trabalhos eleitorais; uma cópia desta Resolução;
- VII - Qualquer outro material que o Presidente do CREF2/RS julgue conveniente ao regular funcionamento da eleição.

§ 1º O Presidente do CREF2/RS instruirá o Presidente da Comissão Eleitoral quanto à utilização das cédulas e das cabines necessárias ao prosseguimento da votação.

§ 2º Quando da utilização de urnas eletrônicas na eleição, o Presidente do CREF2/RS instruirá também o representante do Tribunal Regional Eleitoral – TRE.

Art. 25. Quanto ao voto por correspondência, deverá ser enviado, aos Profissionais, o material necessário à prática do ato, com a antecedência de 35 (trinta e cinco) a 30 (trinta) dias da data marcada para eleição, contendo:

- I - Instruções para votação;
- II - Lista com a composição das chapas registradas;
- III - Um envelope pardo para a cédula eleitoral;
- IV - Um envelope timbrado para postagem, com o endereço da sede do CREF2/RS;
- V - Um exemplar da cédula eleitoral rubricada, onde constará somente o número de registro e o nome fantasia de cada chapa concorrente.

§ 1º Poderá também ser enviado juntamente com os documentos elencados no caput deste artigo, as propostas eleitorais de todas as chapas registradas, desde que estejam em conformidade com a legislação eleitoral vigente, bem como com o Código de Ética do Profissional de Educação Física.

§ 2º Os representantes das chapas registradas deverão entregar à Secretaria do CREF2/RS as respectivas propostas, impreterivelmente, até 40 (quarenta) dias antes da data marcada para eleição, para que possam as mesmas ser enviadas com a carta voto. Porto Alegre, 11 de março de 2004.

Art. 26. O período de votação será de 8 (oito) horas consecutivas, tendo início às 9h, observando-se, quanto ao ato de votar, as seguintes normas:

- I - Ao adentrar no recinto de votação, o eleitor apresentará a sua Cédula de Identidade Profissional ou outros documentos elencados no parágrafo 1º do art. 4º deste Regimento, assinará a lista de votantes e receberá a cédula eleitoral rubricada, passando, em seguida, à cabine indevassável;
- II - Na cabine indevassável, o eleitor assinalará a chapa de sua preferência e dobrará a cédula eleitoral;
- III - Ao sair da cabine, o eleitor depositará a cédula eleitoral na urna, após exibi-la à Comissão Eleitoral, para verificação das rubricas.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO CREF2/RS



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

Parágrafo único. Em caso de utilização de urnas eletrônicas na eleição, será seguida a orientação do respectivo Tribunal Regional Eleitoral – TRE.

SEÇÃO III DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO POR COMPARECIMENTO DE PROFISSIONAIS

Art. 27. O local de votação terá tantas cabines quanto necessário.

Art. 28. O sigilo do voto é assegurado mediante a adoção das seguintes providências:

I - Uso de cédula eleitoral oficial;

II - Isolamento do eleitor, em cabine indepassável para o único efeito de indicar, na cédula eleitoral, a chapa de sua escolha;

III - Verificação da autenticidade da cédula eleitoral oficial à vista das rubricas.

Art. 29. A votação não sofrerá interrupção, salvo, por caso fortuito ou força maior.

SEÇÃO IV DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 30. O sistema de voto por correspondência, observará as seguintes normas:

I - O eleitor usará exclusivamente o material a ele remetido pelo CREF2/RS, principalmente, no que diz respeito a cédula eleitoral;

II - O voto será encaminhado pelo Profissional para o endereço do CREF2/RS, qual seja, à Rua José do Patrocínio, n. 888 – Bairro Cidade Baixa – Porto Alegre/RS, devendo constar no verso do envelope timbrado para postagem o nome, por extenso, em letra de forma, assinatura, nº de registro no CREF2/RS e o endereço do votante;

III - As cartas contendo os votos deverão ser encaminhadas através de correspondência, endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral, e serão recebidas pela Secretaria do CREF2/RS, que no dia eleição, entregará a Comissão Eleitoral;

IV - Somente serão válidos e computados os votos que forem recebidos até às 17 horas do dia 17 de setembro de 2007, cabendo a cada Profissional remetê-lo com a antecedência devida.

§ 1º É de inteira responsabilidade do Profissional de Educação Física o prazo do envio da correspondência.

§ 2º Os Profissionais que desejarem poderão enviar sua correspondência através de A.R. (Aviso de Recebimento) para se certificar que a sua carta foi recebida pelo CREF2/RS.

Art. 31. A Comissão Eleitoral tomará cada um dos envelopes timbrados devidamente fechados, verificando se o nome do eleitor consta da planilha de votantes, rubricando cada um destes, abrindo-os e deles retirando o envelope pardo, que deverá conter a cédula eleitoral e estar devidamente fechado.

§ 1º Caso o eleitor não esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários ou seu nome não conste da folha de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral não considerará o voto.

§ 2º Também não será considerado o voto por correspondência dos Profissionais que comparecerem à sede do CREF2/RS para exercer o direito ao voto.

SEÇÃO V DO VOTO VIRTUAL

Art. 32. O sistema de voto virtual observará as seguintes normas:

I - O eleitor acessará a página eletrônica do CREF, qual seja, www.cref2rs.org.br, onde estará disponibilizado um link para a eleição, que constará espaço para preenchimento do número de registro no CREF e CPF do eleitor;

II - Após, o preenchimento dos dados solicitados, aparecerá à cédula eleitoral virtual, que oferecerá as opções “chapa 01”, “branco” e “nulo”, devendo o Profissional escolher o item que desejar, momento em que o voto será validado;

III - A cédula eleitoral virtual estará disponível na página do CREF 30 (trinta) dias antes da data marcada para eleição e será retirada da página às 17 horas do dia da eleição, ou seja, dia 17 de setembro de 2007.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do Profissional de Educação Física exercer o direito ao voto virtualmente dentro do prazo estabelecido neste artigo.

Art. 33. Encerrado o período para votação virtual, a Secretaria do CREF2/RS, através do próprio sistema eletrônico, emitirá um mapa da eleição, que contemplará a quantidade de votos válidos, brancos e nulos, bem como a relação dos votantes.



§ 1º Caso o eleitor não esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários, o Presidente da Comissão Eleitoral não considerará o voto.

§ 2º Também não será considerado o voto virtual, dos Profissionais que comparecerem na sede do CREF2/RS ou enviarem o voto por correspondência para exercer o direito ao voto.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

SEÇÃO I DO CONFRONTO DAS LISTAS DE VOTANTES

Art. 34. Antes de iniciar o cômputo dos votos, a Comissão Eleitoral confrontará a lista de votos virtuais, com a lista de votos por correspondência e com as listas de votos por comparecimento pessoal de todos os locais onde houver eleição.

Parágrafo único. Havendo mais de um voto emitido pelo mesmo Profissional, a Comissão Eleitoral decidirá o procedimento a ser adotado, com aquiescência dos fiscais das chapas, assinalando na ata o critério adotado.

SEÇÃO II DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR COMPARECIMENTO PESSOAL DO PROFISSIONAL

Art. 35. De posse das urnas lacradas e das atas de votação, o Presidente da Comissão convidará outros Membros da mesma a procederem à apuração observando o seguinte processo:

- I - Abertura da urna lacrada e contagem das cédulas eleitorais, confrontando-os com o número de presença nas folhas de votação;
- II - Leitura dos votos, cédula por cédula;
- III - Contagem e proclamação do resultado da urna;
- IV - Lavratura da ata de apuração.

SEÇÃO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 36. Recebidos os votos por correspondência e a respectiva lista dos votantes, da Secretaria do CREF2/RS, o Presidente da Comissão procederá à apuração, observando os seguintes procedimentos:

- I - Abertura dos envelopes timbrados em condições de voto, deles retirando os envelopes pardos, que deverão conter as cédulas eleitorais, colocando-os em uma urna;
- II - Abertura dos envelopes pardos na presença dos fiscais das chapas, procedendo-se à leitura dos votos;
- III - Contagem dos votos confrontando-os com o número de presença nas folhas de votação;
- IV - Se o número de cédulas for igual ao de votantes, verificadas nas respectivas listas, far-se-á a apuração;
- V - Proclamação do resultado da urna;
- VI - Lavratura da ata de apuração.

SEÇÃO IV DA APURAÇÃO DOS VOTOS VIRTUAIS

Art. 37. Recebido o mapa da eleição, pela Secretaria do CREF2/RS, a Comissão Eleitoral:

- I - Procederá ao cômputo geral dos votos;
- II - Proclamará o resultado;
- III - Lavrará a ata de apuração.

SEÇÃO V DAS NULIDADES

Art. 38. Consideram-se nulos os votos:

- I - Se no verso do envelope timbrado para postagem não estiver os requisitos descritos no inciso II do artigo 30 deste Regimento;
- II - Se o eleitor assinalar ou riscar qualquer nome na cédula eleitoral;



- III - Se a cédula eleitoral não estiver rubricada pela Comissão Eleitoral;
- IV - Se a cédula eleitoral contiver expressão, frase ou sinal que possam identificar o voto;
- V - Se o eleitor não utilizar caneta azul ou preta para assinalar a chapa escolhida;
- VI - Se o eleitor assinalar seu voto, para mais de uma chapa;
- VII - Se o envelope pardo não contiver a cédula eleitoral;
- VIII - Se o envelope pardo não estiver devidamente fechado e lacrado.

Art. 39. Considerar-se-á nula a eleição quando a nulidade atingir a mais de metade dos votos recebidos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Considerar-se-á nula também a votação nos seguintes casos:

- I - Se for realizada em dia, hora, ou local diferentes do designado;
- II - Se não forem observados os preceitos estabelecidos por este Regimento;
- III - Se for encerrada antes da hora marcada.

§ 2º Ocorrendo às nulidades previstas no caput e no parágrafo primeiro deste artigo, o CREF marcará nova eleição dentro do prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que foi marcada.

§ 3º As nulidades serão pronunciadas quando a Comissão Eleitoral conhecer do ato ou dos seus efeitos e o encontrar provada, não lhe sendo lícito supri-la, ainda que haja consenso das partes.

SEÇÃO VI DO CÔMPUTO GERAL DOS VOTOS E DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS

Art. 40. O cômputo geral dos votos dar-se-á da seguinte forma:

- I - A soma do resultado apurado nas urnas dos votos por comparecimento pessoal do Profissional com o resultado apurado nas urnas dos votos por correspondência e o resultado dos votos virtuais apurado;
- II - Se o número total de cédulas eleitorais não corresponder ao número de votantes e não for comprovada fraude, a Comissão Eleitoral, com aquiescência dos fiscais de todas as chapas, decidirá o procedimento a ser adotado, de modo que revele a maior transparência e isenção possível, assinalando na ata o critério adotado;
- III - Apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos dos votos por comparecimento pessoal;
- IV - Apuração do número de votos para cada chapa, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos dos votos por correspondência;
- V - Apuração do número de votos, contabilizando os votos válidos, votos brancos e votos nulos dos votos virtuais;
- VI - Acolhimento de recursos;
- VII - Proclamação do resultado do pleito, após, encerrado o prazo recursal, informando a chapa com maior número de votos válidos.

§ 1º Caso haja interposição de recurso em face do resultado apresentado pela Comissão, a proclamação final do resultado do pleito será realizada após julgados os recursos eventualmente interpostos, informando a chapa vencedora.

§ 2º Em caso de empate, será proclamada vencedora a chapa onde estiver o candidato com maior idade e, persistindo o empate, vence a chapa onde estiver o candidato com o número de registro no CREF2/RS mais antigo.

Art. 41. Caso ocorram, no entendimento de alguma chapa concorrente, irregularidades no decorrer da eleição ou na apuração dos votos, as solicitações de recursos deverão ser dirigidas à Comissão Eleitoral, por escrito e fundamentadas, dentro do prazo de 2 (duas) horas após a proclamação dos resultados.

§ 1º É preclusivo o prazo mencionado no caput deste artigo, para interposição de recursos.

§ 2º O recurso a que alude o caput deste artigo será recebido pela Comissão Eleitoral no efeito suspensivo.

§ 3º A Comissão Eleitoral julgará o recurso de que trata o caput deste artigo, no prazo máximo de 2 (dois) úteis a contar da data de interposição do recurso.

Art. 42. Terminados os trabalhos, e após decorrido o prazo recursal, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará encerrada a apuração e será lavrada ata que será assinada pelos integrantes da Comissão e pelos presentes que o desejarem, da qual constará:



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO CREF2/RS



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

- a) Nome e função de todos que assinarem a ata;
- b) Número dos Profissionais aptos a votar;
- c) Número dos eleitores que votaram;
- d) Indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos por correspondência;
- e) Indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos por comparecimento pessoal;
- f) Indicação dos votos válidos, brancos e nulos dos votos virtuais;
- g) Indicação da totalidade dos votos válidos, brancos e nulos, apontando o percentual de votantes;
- h) Relatório sintético das ocorrências.

Parágrafo único. Havendo interposição de recurso, a eleição somente será declarada encerrada, após o julgamento do mesmo, momento em que será lavrada ata assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 43. O Presidente da Comissão Eleitoral, após declarar encerrada a eleição, informará ao Presidente do CREF2/RS, mediante carta da Comissão a ser protocolada no primeiro dia útil após a proclamação do resultado do pleito, a chapa vencedora.

Art. 44. No prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do resultado do pleito, o CREF publicará no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, bem como veiculará em sua página eletrônica, www.cref2rs.org.br, o nome da chapa vencedora, com o nome de seus respectivos Membros e números de registro junto ao CREF2/RS.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 45. Ao Presidente do CREF2/RS incumbe organizar o processo eleitoral em duas vias, uma das quais será enviada ao CONFEF e a outra arquivada no CREF2/RS, cujas peças essenciais são as seguintes:

- a) carta enviada aos Profissionais de Educação Física de que trata o artigo 2º deste Regimento;
- b) ato de instituição dos integrantes da Comissão Eleitoral;
- c) exemplares originais do Diário Oficial onde foram publicados o Edital de Convocação para eleição, o Regimento Eleitoral, a indicação dos Profissionais aptos a votar, as chapas registradas e a chapa vencedora;
- d) Regimento Eleitoral;
- e) todos os documentos veiculados na página eletrônica do CREF2/RS, na data da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul;
- f) todas as publicações que fizeram alusão à eleição, por ordem cronológica;
- g) processos referentes aos requerimentos de registro de chapas;
- h) deliberações aprovando os registros de chapas;
- i) lista autêntica dos votantes;
- j) exemplar original da cédula eleitoral e envelopes utilizados no pleito;
- k) carta de instrução de voto;
- l) relatórios e atas dos trabalhos eleitorais;
- m) recursos apresentados;
- n) resultado do julgamento dos recursos;
- o) carta da Comissão Eleitoral enviada ao CREF2/RS informando a chapa vencedora, devidamente protocolada.

§ 1º Os documentos originais elencados neste artigo deverão integrar o processo eleitoral do CREF2/RS.

§ 2º O processo eleitoral que será encaminhado ao CONFEF deverá ser instruído com as cópias dos documentos relacionados neste artigo, com exceção do documento disposto na alínea "j", que deverá ser original, e do documento disposto na alínea "i", que não deverá ser enviado.

Art. 46. O Presidente do CREF2/RS dará ciência ao Presidente do CONFEF do resultado do pleito, através de ofício, que seguirá com uma via do processo eleitoral, até 7 (sete) dias após a publicação da chapa vencedora.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO CREF2/RS



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. As chapas concorrentes ao registrarem suas candidaturas junto a Secretaria do CREF2/RS, deverão receber todas as informações sobre o processo eleitoral e assinar um termo de reconhecimento legal das decisões do Plenário do CREF2/RS e da Comissão Eleitoral, desistindo de qualquer recurso à outra instância.

Art. 48. A chapa proclamada vencedora será empossada pelo CONFEF em data a ser designada pelo mesmo, de acordo com a legislação do Sistema CONFEF-CREF2/RS.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 50. Este Regimento Eleitoral foi aprovado em Reunião do Plenário do CREF2/RS realizada no dia 02 de abril de 2007, entrando em vigor nesta data e perdendo sua validade imediatamente após a posse dos novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS.